

Autorização especial de trânsito

Autorização de circulação de veículo pronto-socorro n° PS 00202/ 2017/DRMTC

Nos termos do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), aprovado pela Portaria n° 472/2007 (2ª série), de 22 de junho, modificada pela Portaria n° 787/2009, de 28 de julho, é autorizada a empresa:

MOISÉS MONTEIRO - COMÉRCIO DE SUCATAS, UNIPESSOAL LDA

titular do NIPC **506595293**, com sede em:

RUA DO VALE DAS CRELAS, N° 328 BARREIRINHOS 2440-206 Reguengo do Fetal

a circular com o seu veículo pronto-socorro de matrícula **13-JU-99** para ~~transportar~~ rebocar veículo(s) avariado(s) ou sinistrado(s).

O veículo ou conjunto, com carga, atinge as dimensões máximas seguintes:

Comprimento total ~~metros~~ (m): **35.00** Largura total (m): **4.00** Altura total (m): **4.6**

Esta autorização só é válida nas seguintes condições:

- A disposição da carga, bem como a forma como esta é acondicionada ou amarrada (ou rebocada) de modo a garantir a segurança do transporte, conforme o disposto no n° 3 do art.º 56.º do Código da Estrada, são da responsabilidade do proprietário do veículo.
- Devem ser tomadas precauções especiais na condução do veículo, cabendo ao titular desta autorização a responsabilidade pelos estragos que eventualmente venham a ser causados a terceiros, bem como nos pavimentos, instalações, obras de arte e imóveis marginais das vias públicas, nos termos do n.º 2 do art.º 56º do Código da Estrada.
- A carga que ultrapasse os contornos envolventes do veículo deve ser sinalizada, conforme o disposto no art.º 16º do RAET.
- Sempre que seja obrigatória a utilização de sinalização luminosa e de iluminação, nos termos do art.º 59.º do Código da Estrada, devem ser utilizadas luzes delimitadoras.
- Sempre que o comprimento do conjunto constituído pelo veículo pronto-socorro e pelo veículo rebocado seja superior a 20 m, ou a largura do conjunto seja superior a 3,5 m, o veículo pronto-socorro deve ser equipado com uma luz rotativa de cor amarela com as características definidas no art.º 5º da Portaria n° 311-C/2005, de 24 de março.
- Sempre que as dimensões do conjunto constituído pelo veículo pronto-socorro e pelo veículo rebocado seja superior a 34 m em comprimento, 4,5 m em largura ou 5 m em altura, o trânsito do veículo pronto-socorro deve ser acompanhado por batedores da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública.

A não observância das condições da presente autorização é sancionada de acordo com o art.º 58.º do Código da Estrada.

A presente autorização deve acompanhar o certificado de matrícula do veículo e é **válida de 16 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2018**

Emitida em COIMBRA, em 16 de novembro de 2017

O DIRETOR REGIONAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO CENTRO


Manuel António Miranda Góis

ERODRIGUES